



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de abril de 2019

I

Série

Número 54

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 143/2019

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 270/2018, de 6 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 128, de 10 de agosto, para a aquisição de antiviricos para o 1.º semestre de 2019, para o SESARAM, E.P.E., para o período de 6 meses, no valor global de € 948.292,89.

Portaria n.º 144/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao contrato-programa de comparticipação de despesas de investimento, a celebrar entre a Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., no valor global de € 7.986.268,00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 145/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de conservação e restauro de azulejos e de pintura, escultura e talha dourada móvel/integrada do Convento de Santa Clara, no montante total de € 840.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 182/2019

Autoriza a cessão da posição contratual nos termos requeridos pela empresa consorciada Tâmega Engineering, S.A., - anteriormente denominada “Construtora do Tâmega, S.A.”, à empresa Afavias - Engenharia e Construções, S.A., no contrato de empreitada da “Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge - 2.ª Fase”.

Resolução n.º 183/2019

Louva o Dr. Carlos Alberto Ramos Pereira, Assistente Graduado Sénior da Especialidade de Medicina Intensiva, da Carreira Especial Médica, enquanto Médico fundador e dinamizador da Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida (EMIR), dando público testemunho e reconhecimento pelo seu contributo decisivo para a criação daquela equipa de emergência pré-hospitalar na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 184/2019

Nomeia para Presidente da Direção da Associação Notas e Sinfonias Atlânticas a licenciada Vanda de França Correia de Jesus e para tesoureiro a licenciada Teresa Manuela Gonçalves Correia Atouguia Aveiro para o quadriénio 2019/2022.

Resolução n.º 185/2019

Mandata a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da entidade denominada Associação Notas e Sinfonias Atlânticas.

Resolução n.º 186/2019

Concede um louvor público ao Licenciado Nuno Eduardo Matos Natividade, como reconhecimento do seu contributo à Região.

Resolução n.º 187/2019

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado “1.º Conjunto de Empresas Agrícolas a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 15.615,29, no âmbito do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Portaria n.º 146/2019**

Fixa para a Região Autónoma da Madeira o valor das taxas a cobrar pela Direção Regional da Economia e Transportes (DRET) pela prática dos atos previstos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2016, de 30 de maio.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE****Portaria n.º 143/2019**

de 8 de abril

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 270/2018, de 6 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 128, de 10 de agosto, para a aquisição de antivíricos para o 1.º semestre de 2019, para o SESARAM, E.P.E., para o período de 6 (seis) meses, no valor global de EUR 948.292,89 (novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e dois euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018	€ 0,00;
Ano Económico de 2019	€ 948.292,89.
2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.09 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2019.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 25 dias do mês de março de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Portaria n.º 144/2019

de 8 de abril

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de Junho, do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde, aprovar o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos ao contrato-programa de comparticipação de despesas de investimento, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., no valor global de € 7.986.268,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito euros), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:
 - a) 2019 - Até € 4.721.268,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito euros);
 - b) 2020 - Até € 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil euros);
 - c) 2021 - Até € 1 020 000,00 (um milhão e vinte mil euros);
 - d) 2022 - Até € 1 020 000,00 (um milhão e vinte mil euros).
- 2.º As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa estão inscritas no Orçamento do Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Serviços Dependentes, no Ano Económico de 2019, tem cabimento na Secretaria 45, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.04.03.00.00, Projetos 51315, 51346, 51392, 51393, 51478, 51479, 51728, 51914, 51838, 51703, 51726, 51917, 51915 e 51916, Fonte de Financiamento 192 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- 3.º A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 27 dias do mês de março de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E
CULTURA**

Portaria n.º 145/2019

de 8 de abril

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 29.º e artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de conservação e restauro de azulejos e de pintura, escultura e talha dourada móvel/integrada do Convento de Santa Clara, no montante total de € 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

- 2019.....	€ 214.800,00;
- 2020.....	€ 625.200,00.

- 2.º Relativamente ao ano de 2019, a despesa tem cabimento na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 2053, Classificação Económica 02.02.20.CS.00, Projeto 50180, Fundos 4219000007 e 4151000144, Programa 043, Medida 007, Fontes de Financiamento 219 e 151, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

- 3.º Os encargos para o ano de 2020 serão inscritos nas respetivas propostas de orçamento.

- 4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 3 de abril de 2019.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Jorge Maria Abreu Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 182/2019

Considerando que a 26 de janeiro de 2011 foi adjudicado às empresas ZAGOPE - Construções e Engenharia, S.A., Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A., EPOS - Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A., Construtora do Tâmega, S.A., e Construtora do Tâmega Madeira, S.A., a execução da empreitada da “VIA EXPRESSO RIBEIRA DE SÃO JORGE/ARCO DE SÃO JORGE - 2.ª FASE”, tendo estas empresas se associado sob a forma de Consórcio Externo denominado “ZAGOPE/TEIXEIRA DUARTE/EPOS/TÂMEGA/TÂMEGA MADEIRA - ARCO DE SÃO JORGE, EM CONSÓRCIO”, na qualidade de Consórcio adjudicatário;

Considerando que o respetivo contrato de empreitada foi outorgado pelas partes a 02 de maio de 2011;

Considerando que estão a ser diligenciadas as condições para que sejam retomados os trabalhos da empreitada, e que a empresa consorciada Tâmega Engineering, S.A., (anteriormente denominada “Construtora do Tâmega, S.A.”) pretende ceder a sua posição contratual à empresa AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., passando esta última a assumir todos os direitos e deveres da cessante;

Considerando que ao abrigo do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, a cessão da posição contratual, no todo ou em parte, não poderá ocorrer sem a prévia autorização do dono da obra;

Considerando que se afigura acautelada a posição do dono da obra relativamente à execução do contrato;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de abril de 2019, resolve autorizar a cessão da posição contratual nos termos requeridos pela empresa consorciada Tâmega Engineering, S.A., (anteriormente denominada “Construtora do Tâmega, S.A.”), à empresa AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., no contrato de empreitada da “VIA EXPRESSO RIBEIRA DE SÃO JORGE/ARCO DE SÃO JORGE - 2.ª FASE”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 183/2019

Considerando que o Dr. Carlos Alberto Ramos Pereira, Médico intensivista do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. fundou na Região Autónoma da Madeira, em 1999, a Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida (EMIR);

Considerando que, a par da atividade médica exercida no Hospital Central do Funchal, uma das grandes paixões do Dr. Carlos Alberto Ramos Pereira foi a área da emergência pré-hospitalar;

Considerando que o Dr. Carlos Alberto Ramos Pereira iniciou a sua colaboração na área pré-hospitalar em 1995, especificamente para coordenar a formação do Serviço Regional de Proteção Civil, tendo estado associado, desde 1995 e até 1999, a todos os cursos de formação realizados na Região Autónoma da Madeira, destinados aos bombeiros, na vertente do suporte básico de vida;

Considerando que o Dr. Carlos Alberto Ramos Pereira assumiu a Coordenação da EMIR desde 1999 até 2007 e a partir desta data dedica-se por completo à atividade clínica no

Serviço de Medicina Intensiva do Hospital Central do Funchal;

Considerando que ao longo do seu percurso profissional este Médico intensivista tem sido uma figura de relevo, pautando-se sempre por excelente rigor técnico, descrição, disponibilidade e grande dedicação à prestação de cuidados Médicos, predicaos que se lhe aplicam com inteira justiça e merecimento;

Considerando a sua prestimosa dedicação e trabalho no âmbito da Emergência pré-hospitalar, associada à grande competência com que exerce as suas funções e que marcaram a sua indelével passagem pela EMIR.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2019, resolve:

Louvar o Dr. Carlos Alberto Ramos Pereira, Assistente Graduado Sénior da Especialidade de Medicina Intensiva, da Carreira Especial Médica, enquanto Médico fundador e dinamizador da Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida (EMIR), dando público testemunho e reconhecimento pelo seu contributo decisivo para a criação daquela equipa de emergência pré-hospitalar na Região Autónoma da Madeira, e por toda a dedicação e empenho que sempre imprimiu ao trabalho desenvolvido, designadamente toda a formação do pessoal envolvido nos circuitos de emergência hospitalar, com rigor e profissionalismo, permitindo a introdução e desenvolvimento, na Região Autónoma da Madeira de um inestimável e reconhecido serviço de emergência pré hospitalar, que permitiu em muitas situações salvar vidas e poupar sofrimentos. A sua exemplar dedicação à causa pública e aos interesses dos doentes na Região Autónoma da Madeira merece público e sentido enaltecimento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 184/2019

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é sócia fundadora da Associação Notas e Sinfonias Atlânticas;

Considerando que os estatutos da Associação Notas e Sinfonias Atlânticas estabelecem, no n.º 2, do artigo 18.º, que o Presidente e o Tesoureiro desta associação, são nomeados pela associada Região Autónoma da Madeira;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2019, resolve:

Nomear para Presidente da Direção da Associação Notas e Sinfonias Atlânticas a licenciada Vanda de França Correia de Jesus e para tesoureiro a licenciada Teresa Manuela Gonçalves Correia Atouguia Aveiro para o quadriénio 2019/2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 185/2019

Considerando que a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas convocou os seus associados para uma Assembleia-Geral a ter lugar no próximo dia 23 de abril, pelas 18 horas, na sua sede;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é sócia fundadora da referida associação;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2019, resolve:

1. Mandatar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar nessa Assembleia Geral.
2. Autorizar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo a votar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 186/2019

Considerando a dedicação e elevada competência demonstrada pelo Licenciado Nuno Eduardo Matos Natividade no cumprimento da missão que lhe foi conferida quando assumiu a presidência da PATRIRAM, Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.

Considerando que o Licenciado Nuno Eduardo Matos Natividade presidiu a referida empresa pública desde a sua criação, em dezembro de 2007, até ao pretérito dia 29 de março, data em que cessou funções.

Considerando que, em mais de uma década de funções, assumiu, enquanto defensor acérrimo da reabilitação urbana, a condução de vários projetos de reabilitação e requalificação de imóveis que integram o património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o trabalho realizado neste hiato temporal é um repto para os seus sucessores na gestão da res pública e salvaguarda do património da Região em prol das gerações vindouras.

Considerando que, no termo das suas funções como presidente da PATRIRAM importa, pelo conjunto dos serviços prestados à causa pública, enaltecer o trabalho do Licenciado Nuno Eduardo Matos Natividade, pelo exemplo de profissionalismo, dedicação e competência que representa.

Considerando assim os relevantes serviços prestados e elevado mérito evidenciado, o Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2019, resolve conceder um louvor público ao Licenciado Nuno Eduardo Matos Natividade, como reconhecimento do seu contributo à Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 187/2019

Considerando que o XII Governo Regional da Madeira assumiu indemnizar os produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de

março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos, dando cumprimento ao que estabelece o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que remete para os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma, que estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Considerando que está em condições de ser submetido (após registos e validações KEA-DRI e GERFIP) a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o

que se convencionou considerar como “1.º Conjunto de Empresas Agrícolas a Indemnizar - Cultura da Bananeira”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o artigo 34.º do mesmo diploma, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, e da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pela Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, e pela Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado “1.º Conjunto de Empresas Agrícolas a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 15.615,29 (quinze mil, seiscentos e quinze euros e vinte e nove centimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.01.02.C0.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 187/2019, de 4 de abril

NOME	NIF	VALOR	Nº Cabimento	Nº Compromisso
ADRIANO FERNANDES FERRAZ, LDA.	514479272	625,47 €	CY 41906505	CY 51906532
AFONSO & IRMÃO LDA.	511006527	4 096,25 €	CY 41906506	CY 51906533
ASSOCIAÇÃO DE SURDOS, PAIS, FAMILIARES	511209355	123,23 €	CY 41906507	CY 51906534
BARROS BONITO FRESCOS UNIPessoal LDA.	508851637	676,70 €	CY 41906509	CY 51906535
DESFILALECRIM AGRICULTURA UNIPessoal LDA.	510103812	770,15 €	CY 41906510	CY 51906536
FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA MADALENA DO MAR	511051220	468,66 €	CY 41906511	CY 51906537
HABIFUNCHAL PROMOÇÕES IMOBILIÁRIAS LDA.	511101325	549,64 €	CY 41906512	CY 51906538
MANUEL JOÃO, ANA CRISTINA & CIA, LDA.	511086482	827,83 €	CY 41906513	CY 51906539
MONDISOL- AGRICULTURA E COMERC DE BENS IMOVEIS, SA	503213403	123,27 €	CY 41906514	CY 51906540
MULTIMADE, LDA.	509525385	481,78 €	CY 41906515	CY 51906541
NETANARIUM - ACTIVIDADES AGRÍCOLAS, UNIPessoal LDA.	508123429	425,58 €	CY 41906516	CY 51906542
PLANTATLANTICO - COMERC DE PLANTAS, LDA.	511243928	783,85 €	CY 41906517	CY 51906543

NOME	NIF	VALOR	Nº Cabimento	Nº Compromisso
PROVÍNCIA PORT DOS SACERDOTES DO CORAÇÃO DE JESUS	500224218	605,23 €	CY 41906518	CY 51906544
QUINTA STANDFORD EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LDA.	511257317	129,98 €	CY 41906519	CY 51906545
SEMINÁRIO MAIOR DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	511018908	796,72 €	CY 41906520	CY 51906546
TERRAS DA ESPERDEGADA, LDA.	510793371	4 130,95 €	CY 41906521	CY 51906547
		15 615,29 €		

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 146/2019

de 8 de abril

Fixa para a Região Autónoma da Madeira o valor das taxas a cobrar pela Direção Regional da Economia e Transportes (DRET) pela prática dos atos previstos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2016, de 30 de maio.

Considerando que incumbe especialmente à DRET exercer, na Região Autónoma da Madeira, as atribuições e competências legais conferidas ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes (IMT, I.P.) e à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), cujo exercício esteja limitado ao território continental, assim como as demais atribuições e competências que lhe venham a ser atribuídas no decurso do exercício do poder legislativo e regulamentar da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto, introduziu no Código da Estrada, o regime da carta por pontos, conforme resulta do artigo 148.º.

Considerando que importa fixar o valor das taxas a cobrar pela DRET às entidades que pretendam ministrar as ações de formação previstas no Decreto Regulamentar n.º 1-A/2016, de 30 de maio.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs. 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 junho, conjugado com a alínea z) n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional, constante do anexo

A ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente, o seguinte:

Artigo 1.º

A presente portaria fixa o valor das taxas a cobrar pela DRET pela prática dos atos previstos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2016:

- Reconhecimento como entidade formadora - € 150.00;
- Autorização para ministração de ações de formação - € 200.00;
- Renovação de autorização para ministração de ações de formação - € 100;

Artigo 2.º

As taxas são pagas no momento da apresentação do requerimento, não sendo reembolsáveis se, por razões imputadas ao requerente, o serviço não for prestado.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, em 27 de março 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)